



Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35 445 113/0001-85

LEI Nº 049/97.

EMENTA: Regulamenta Serviços de transportes em motos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, faz saber que em Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de abril do ano em curso, aprovou a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam regulamentados nos termos do Art. 30, Incisos I e V da Constituição Federal, os serviços de transportes em motos que passam a obedecer os ditames da presente Lei.

Art. 2º - Os veículos tipo moto, poderão prestar serviços remunerados de transporte de pessoal, mediante concessão do Alvará respectivo pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A Concessão do Alvará se dará mediante taxa cobrada nos termos do Código Tributário para serviços similares.

Art. 4º - Os serviços de Moto Táxi estão condicionados as seguintes exigências:

I - Uso obrigatório do capacete pelo condutor e passageiro, no qual, a vigilância sanitária da Prefeitura Municipal, adotará exigências que visem eliminar os riscos de contaminação pelo uso do mesmo;

II - Respeitar os limites de velocidade máxima permitida pelas leis de trânsito;

III - Não conduzir ao mesmo tempo, mais que um passageiro;

IV - Não conduzir menores de catorze anos e

V - As exigências citadas nos incisos deste Artigo, serão imediatamente obedecidas, sob pena de cassação do Alvará.

Art. 5º - A Prefeitura adotará medidas para informar a Polí -



ESTADO DO PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CGC 35 445 113/0001-85

cia Militar acerca de concessões de licenças.

Art. 6º - Os preços cobrados dos usuários dependerão de tabela a ser elaborada pelos proprietários das motos, com anuência da Secretaria de Finanças e se for o caso, do Ministério Público.

Art. 7º - Os casos omissos da presente Lei e demais atos regulamentadores, serão objeto de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1997.

Evaldo Nogueira da Silva
EVALDO NOGUEIRA DA SILVA

- PRESIDENTE -

Antonio Marcolino de Lima
ANTÔNIO MARCOLINO DE LIMA

- 1º SECRETÁRIO -

Metódio Gomes da Silva
METÓDIO GOMES DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -